

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 100023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Serviço de Água e Esgoto - SEMAE, CNPJ nº 50.853.555/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF sob o nº 686.215.668-34, residente e domiciliado em Rua Gomes Carneiro, n.º 449, Apto. 16, Centro, na cidade de Piracicaba/SP, nomeado conforme Portaria nº 21.324, publicado no DOM, do dia 04 de janeiro de 2023 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo GERENTE DE FILIAL, CELSO EDUARDO MORENO NUCCI, BRASILEIRO, CPF nº 067.570.858-36, conforme Substabelecimento de Procuração Prot 055769 - Livro 3511-P - Folha 029, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Servicos em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1473/2023. com fundamento no caput do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I.OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de "Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria Técnica de Obra", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.
 - **1.1.** A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS/MODALIDADES	INVESTIMENTO PREVISTO
OBRAS DE MELHORIAS EM	"Análise Técnica de Projetos e	
ESTAÇÃO DE	Empreendimentos"	
<u>TRATAMENTO</u>	"Vistoria Técnica de Obra"	R\$ 23.000.000,00
<u>DE ÁGUA</u>	VISIONA TECNICA DE ODIA	



INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO

R\$ 23.000.000,00

- **1.2.** O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I Detalhamento dos Serviços".
- **1.3.** O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II Detalhamento dos Preços".
- 1.4. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II. ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: RUA 15 de Novembro - 2200 - Bairro Alto -Piracicaba/SP.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: presidencia@semaepiracicaba.sp.gov.br Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Independência 3415 - Bairro Alemães - Piracicaba/SP.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpk@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **1.** Os serviços descritos no "Anexo I Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.1.A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1. DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- **II.** Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023 - PROCESSO N.º 1473/2023

- **III.** Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato:
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato:
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada:
- **IX.** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- **X.** Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- **XI.** Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2. DA CONTRATADA:

- **I.** Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- **III.** Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **VII.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- **VIII.** Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o "Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos"



e "Vistoria Técnica de Obra", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- **4.** Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o "Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria Técnica de Obra" com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.
- **4.1.**O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- **4.1.1.**Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.**Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 115.363,25 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado no "Anexo II Detalhamento dos Precos".
- **5.1.**Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.
- **5.2.**O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
- **5.3.**Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
- **5.4.**O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- **5.5.**O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- **5.6.**Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.



- **5.7.**A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação
- **5.8.**Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE por meio do Programa de Trabalho nº 17512002415860000, Natureza da Despesa nº 449039 e Nota de Empenho nº 1063/2023, emitida em 13 de abril de 2023, em conformidade com a Declaração do Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.**O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
- **8.1.**Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.**No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **9.1.**O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **10.**Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.
 - 10.1. A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.
- **10.2.**No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **11.**A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- **11.1.**Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:
- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade



da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **VII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/1993
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **XI.** Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **11.2.**Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- **11.3.**Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- **12.**Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- **12.1.**As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.O presente contrato é celebrado conforme art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

Piracicaba, 14 de abril de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE	Assinatura da CONTRATADA
Nome: Artur Costa Santos	Nome: Celso Eduardo Moreno Nucci
CPF: 686.215.668-34	CPF: 067.570.858-36
Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

"Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria Técnica de Obra"

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Nome da Modalidade

"Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria Técnica de Obra

2.1.1. Objetivo

- **2.1.1.1.** ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS: é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.
- **2.1.1.2.** VISTORIA TÉCNICA DE OBRA: visa verificar o estado em que se encontra o empreendimento, o seu prazo de execução, conforme cronograma físico financeiro aceito pelo cliente, constatada por meio de vistoria in loco.

2.1.2. Escopo do Serviço

- 2.1.2.1. ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
- **2.1.2.1.1.** A prestação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimento" é executada pelos arquitetos/engenheiros da CAIXA, com base na documentação apresentada pelo cliente, sem a realização de vistoria in loco ao empreendimento.
- **2.1.2.1.2.** A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis são de responsabilidade do Cliente e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.
 - 2.1.1.2. VISTORIA TÉCNICA DE OBRA
- **2.1.1.2.1.** É caracterizada pela avaliação da qualidade visual da execução e da coerência com os projetos vigentes ao longo da execução da obra. No entanto não é voltada à verificação de legislações pertinentes, atribuições que são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/ especificações técnicas e fiscalização devidamente designados pelo Cliente.
- **2.1.1.2.2.** A vistoria tem o objetivo de constatar se a execução das obras e/ou aquisição de bens foi realizada conforme descrito na documentação de solicitação de visita apresentada pelo Tomador.
- **2.1.1.2.3.** A Vistoria Técnica de Obra tem o objetivo de verificar se as obras foram executadas no prazo previsto, se existe compatibilidade entre a documentação apresentada e a obra efetivamente executada e/ou o bem adquirido.
 - 2.1.1.2.4. Verifica aspectos visuais do empreendimento, sem o apoio de instrumentos.
- **2.1.1.2.5.** Foram previstos 4 marcos de Vistoria Técnica. A quantidade pode ser alterada de acordo com a necessidade do cliente.

2.1.3. Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1. ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS



Os documentos técnicos necessários para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos preferencialmente de:

- Peças gráficas;
- Documentação do terreno de implantação;
- Memorial descritivo ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT de projetos e orçamentos;
- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

2.1.3.2. VISTORIA TÉCNICA DE OBRA

O Documento de solicitação da vistoria a ser apresentado pelo cliente à CAIXA, deve conter as seguintes informações:

- Número do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA referente à visita solicitada;
- Nome/apelido da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) a ser(em) visitado(s);
- Nome da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) a ser(em) visitado(s);
- Cópia do Termo de Aceite definitivo da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) adquiridos, nos termos da Lei nº 8666/1993, se for vistoria final;
- Descrição dos itens de investimento realizados;
- Unidade de medida de cada item de investimento (m2 de área construída, km de pavimentação etc.);
- Quantidades executadas e previstas relacionadas aos itens de investimento;
- Se máquinas e equipamentos, informar a data de aquisição/compra dos bens;
- Localização do empreendimento e/ou local de entrega dos bens adquiridos, com coordenadas georreferenciadas;
- Boletim de medição referente à execução do empreendimento e/ou documentos equivalentes, assinados pelo fiscal da obra;
- Cronograma atualizado.
- Caso haja alterações nos projetos, devem ser apresentados
- ART/RRT do responsável pela execução da obra e pela fiscalização

A documentação entregue pelo cliente deve ser disponibilizada em meio físico ou em meio digital em formato compatível com os equipamentos/sistemas CAIXA.

2.1.4. Conclusão do Serviço

2.1.4.1. ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS



A consolidação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" ocorrerá com a emissão de "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/ Contrato".

No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo Cliente, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- **b)** Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de possíveis inconsistências;
- **d)** Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo Cliente:
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível;

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato" pela Caixa, será **de 30 (trinta) dias corridos** a contar da entrega dos documentos pelo Cliente.

2.1.4.2. VISTORIA TÉCNICA DE OBRA

A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Vistoria de Obra".

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de **30** (**trinta**) dias corridos a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.



ANEXO II - DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1. PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após Ateste de Recebimento do Produto e envio do Ofício de Cobrança com a guia de pagamento.

2. PREÇOS

2.1. Empreendimento/Localidade

Empreendimento de obras de melhorias em estação de tratamento de água no município de Piracicaba/SP.

2.2.Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

		Serviços		Valor		
Empreendimento	Descrição	Numero Evento	Marco	Prazo	Unitário	Total
OBRAS DE	Análise Técnica de		Parecer de Análise do			
MELHORIA EM	Projetos e	1	Empreendimento/Obra/Objeto/	30	R\$ 54.279,57	R\$ 54.279,57
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE	Empreendimentos		Contrato			
ÁGUA	"Vistoria Técnica de Obra"	4	Relatório de Vistoria de Obra	30	R\$ 15.270,92	R\$ 61.083,68
					Total	115.363,25